



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 19 de junho de 2025 | Nº 831

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PRC Nº 146/2025

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PRC Nº 146/2025**.

Objeto: Prestação de serviços de seguro total (com franquias reduzidas), para os veículos pertencentes à frota municipal. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 08/07/2025 às 09:00 horas e a abertura será no dia 08/07/2025 às 09:10 horas. O certame será realizado de forma eletrônica no endereço: www.novobbmnet.com.br. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, www.novobbmnet.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pará de Minas, 18 de junho de 2025.

Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 14555

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0152/2024

Extrato 1º TA ao Contrato 0152/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. Objeto: Acréscimo na concessão de acessos individuais ao software denominado GOVPLAN. Valor: R\$ 14.092,17. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Inexigibilidade nº 013/2024.

Pará de Minas, 16 de junho de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 14557

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0119/2024

Extrato 2º TA ao Contrato 0119/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e UNISPORT BRINDES E CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses e reajuste de 5,5297%. Valor: R\$ 559.768,46. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Pregão 024/2024

Pará de Minas, 13 de junho de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#!/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 14566

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO N.º 13.993/2025

DECRETO N.º 13.993/2025

Dispõe sobre a Alimentação Escolar nas Escolas Municipais de Pará de Minas/MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art.79, inciso VI, c/c art. 107, I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG e;

Considerando as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6.º, 205, 208 e artigo 211;

Considerando às disposições da Lei Estadual n.º 15.072 de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas, em âmbito nacional, alterada pela Lei Federal n.º 13.666 de 16 de maio de 2018;

Considerando a Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEE/MG nº 1.511, de fevereiro de 2010, que orienta a aplicação da Lei Estadual n.º 18.372/2009, no âmbito das escolas do ensino estadual de ensino de Minas Gerais;

Considerando a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vistas a atender prioritariamente os arts. 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e seus incisos, artigo 14 com seus incisos e parágrafos, artigo 17 com seus incisos e parágrafos e artigo 18 em todos seus incisos e parágrafos, principalmente seu inciso VII parágrafo 8.º;

Considerando que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

Considerando o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

Considerando finalmente o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema

transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012);

DECRETA:

Art. 1.º Fica proibido no âmbito das unidades escolares municipais o comércio de alimentos, principalmente se os mesmos forem produzidos fora do ambiente escolar;

Parágrafo único. Para fins deste decreto, a título de exceção, fica permitido o comércio de alimentos apenas nas festividades constantes do calendário escolar como por exemplo, Festa Cultural, Festa da Família, Festa Junina, entre outras.

Art. 2.º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3.º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 4.º Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo Responsável Técnico - RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1.º Entende-se que a alimentação escolar servida nas escolas municipais são completas do ponto de vista nutricional e atendem todas as exigências nutricionais do FNDE. Caso algum aluno opte por levar de casa outra opção de lanche, fica facultado aos alunos da pré-escola e ensino fundamental levar frutas e/ou vegetais e/ou suco natural de frutas para ser consumido no horário da refeição;

§ 2.º Fica proibido no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino adquirir, confeccionar, distribuir e consumir os seguintes produtos: bala; doce à base de goma; goma de mascar; pirulito; caramelo; refresco em pó industrializados; refrigerantes; bebida alcoólica; alimentos com mais de 3g de gordura em 100 Kcal do produto; alimentos com mais de 160mg de sódio em 100 kcal do produto; alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidantes artificiais; salgadinhos industrializados; salgados e doces fritos; pipocas industrializadas; chocolates; biscoitos recheados e/ou com coberturas; biscoitos tipo waffer; produtos fora da data de validade; bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha; bebidas isotônicas; preparações fritas em geral como batata frita, ovo frito, salgados fritos, sonho, coxinha, pastel, quibe, entre outros; geladinhos e chupchup; molhos industrializados como maionese, catchup, molho à base de mostarda, molhos prontos, molho inglês, entre outros; alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada e que contenham gorduras trans; sanduíches e pizzas que tragam em sua composição ingredientes como bacon, batata palha, maionese e molhos gordurosos e calóricos, mortadelas, ovos fritos, queijos gordurosos, outros ingredientes e embutidos ricos em gorduras e calorias; qualquer alimento considerado ingrediente culinário ou alimento ultraprocessado segundo Guia Alimentar para a População Brasileira;

§ 3.º Mediante laudo clínico, os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, TDHA, TEA, seletividade alimentar grave, dentre outras;

§ 4.º Após avaliação da equipe de nutrição, as situações acima referidas poderão receber autorização para o aluno levar outro alimento de casa.

Art. 5.º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, fica proibido nas creches municipais, crianças de zero a três anos de idade, levar qualquer tipo de alimento para a unidade escolar, visando uma introdução alimentar nutricionalmente mais adequada e segura. Faz-se exceção os alunos que por algum motivo, possuam laudo clínico, que após avaliação da equipe de nutrição permitam que seja levado algum alimento de casa.

Art. 6.º Fica revogado o Decreto n.º 6.980 de 24 de agosto de 2012.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

DÉBORA FARIA CASTRO

Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 14554

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.989/2025

PORTARIA Nº 23.989/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 4362/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Janáina Maria Jacob Dutra**, servidor estável, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II**, matrícula 19926, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 2º período adquirido, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 14558

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.994/2025

PORTARIA Nº 23.994/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 144/2025 – Dispensa nº 77/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POR MEIO DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB, SOB O MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”, com vigência de 12 meses.

GESTORA:

Adriana Garcia Alves Lobato – Secretaria Municipal de Coordenação e Ações Estratégicas

FISCAIS:

Tobias José Bueno de Oliveira – Assessoria da Auditoria de Controle Interno

Daiane Carla Gomes – Secretaria Municipal de Educação

Thiago Santos Oliveira – Gabinete do Prefeito

Fabiana Cristina Garcia – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Hedwiges Morato Marinho - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Juliana Magela da Silva Nunes – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Kênia Priscila de Carvalho – Procuradoria Geral do Município

Marcos Antônio Duarte – Paraprev

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 16 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 14559

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.995/2025

PORTARIA Nº 23.995/2025

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 0143/2025 – Dispensa nº 076/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO OFTÁLMICA PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL 5000723-65.2025.8.13.0471 PARA O PACIENTE W. C.F., QUE SE ENCONTRA COM QUADRO DE GLAUCOMA AVANÇADO”, com vigência de 12 meses.

GESTORA: Bárbara Alves Ferreira – Secretaria Municipal de Saúde

FISCAL: Raphael Henrique Soares Caldas – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 04 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 14560

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.997/2025

PORTARIA Nº 23.997/2025

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4899/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Wemersson Rodrigues da Silva**, matrícula nº 24.347, do cargo efetivo de **Servente Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de junho de 2025.

Pará de Minas, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 14561

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.996/2025

PORTARIA Nº 23.996/2025

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 4780/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Leidijane Aparecida Moreira Fernandes**, matrícula nº 13.342, do cargo efetivo de **Servente Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2025.

Pará de Minas, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 14562

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.998/2025

PORTARIA Nº 23.998/2025

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 4822/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Eliana Damasceno**, servidora estável, ocupante do cargo efetivo de **Professor Auxiliar de Educação Básica**, matrícula 21.064, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de junho de 2025.

Pará de Minas, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 14563

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.999/2025

PORTARIA nº 23.999/2025

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil deliberadas junto aos Conselhos Municipais, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto nº 1.383/2021 que a regulamenta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Federal n.º 13.019, de 2014,

Considerando o pedido solicitado nos autos do PRO. 4978/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Único – Caberá a CMA realizar procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto das parcerias e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

Art. 2º Ficam designados para integrarem a CMA, os seguintes membros:

- Neide Aparecida da Silva Cunha (Departamento Pedagógico SMED);
- Raquel de Vasconcelos Costa (Departamento Pedagógico SMED);
- Raquel Oliveira Rocha (Departamento Programas e Projetos SMED);
- Sandra Moraes Lara (Departamento Pedagógico);
- Pauliana Barbosa Abreu (Departamento Pedagógico)

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente que será eleito entre os designados.

Art. 3º A CMA é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de

entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. O Município designará, em ato específico, os integrantes da CMA, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente conforme calendário estabelecido, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa indicada para esse fim com o objetivo de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste dispositivo.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I – Efetuar estudos de normativas sobre o terceiro setor;

II – Prestar apoio, auxílio e informações acerca dos repasses públicos ao Terceiro Setor às entidades que mantêm instrumentos de parceria e/ou cooperação com a Administração Pública Municipal;

III – Processar e julgar chamamentos públicos;

IV – Fiscalizar, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade;

V – Realizar visitas “in loco” às entidades;

VI – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;

VII – Fiscalizar as prestações de contas das entidades;

VIII – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitida pela Administração Pública.

Art. 4º O membro da CMA deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I. tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 5º A pesquisa de satisfação, conforme estabelece parágrafo 2º do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014 é um instrumento de auxílio ao monitoramento e avaliação, destinado a verificar a satisfação do público-alvo com a realização de determinada atividade executada em parceria e é uma forma da administração conhecer a opinião dos usuários do serviço prestado ou do projeto executado. A previsão normativa é para utilização deste instrumento nas parcerias com vigência superior a um ano.

Art. 6º Compete a Comissão a ser instituída, homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, emitido e submetido pela Administração Pública a esta comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

§ 2º Da decisão da CMA caberá à interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 3º A CMA poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao órgão competente para decidir.

Art. 7º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Portaria estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação aplicável.

Art. 8º Aplicam-se as demais disposições contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto nº 5.667/2021, relativas às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de junho de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Marcos Aurélio dos Santos

Secretário Municipal de Educação

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 14564

PARAPREV

AVISO DE ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE VALORES – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

AVISO DE ATUALIZAÇÃO DE TABELA DE VALORES – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, por meio de sua Autoridade Competente, Sr. Marcos Antônio Duarte, torna pública a **atualização da Tabela de Valores** referente ao Credenciamento nº 001/2024, cujo objeto é Contratação de serviço de perícia médica, realizada por médico perito, para análise de processos administrativos e emissão de pareceres técnicos relacionados à concessão de benefícios de Aposentadoria Especial para os

servidores públicos efetivos lotados no município de Pará de Minas/MG, que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

O valor unitário por perícia passa de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** para **R\$ 849,33 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)**, com base em pesquisa mercadológica anexada ao processo administrativo nº 010/2024.

A nova Tabela de Valores entrará em vigor a partir de **23/06/2025**.

Pará de Minas, 17 de junho de 2025

Marcos Antônio Duarte

AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: Isadora Fiuza Lopes
Código identificador: 14556

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -
JOSE DE ALMEIDA E RESENDE

EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DE PROPRIEDADE DE TÚMULO

A Prefeitura de Para de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 24, sepultura 41** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo 4898/2025 pela requerente Senhora(o) MARIA JOSE DE ALMEIDA E RESENDE, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 13 de Junho de 2025.

JOÃO APARECIDO AMÉRICO

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 14553

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NRO. 16/2025

Aprova a UTILIZAÇÃO dos rendimentos – Termo de colaboração nº 0-4/2025, Cidade Ozanan

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS – Pará de Minas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742/93 alterada pela Lei 12.435/11– LOAS, pela Lei Municipal nº. 3296/96, alterada pela Lei nº6019/2016 de acordo com o Regimento Interno, através de sua mesa diretora e ad referendum no dia 18 de junho de 2025:

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar a utilização dos rendimentos de aplicação financeira do Recurso da emenda delegada de 2024 – Termo de Fomento 004/2025, firmado em 27 de março de 2025.

Art. 2º – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de junho de 2025.

DENISE ALENCAR DONISETTE DE CASTRO

Presidente Interina do CMAS – Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 14565
